



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 692, de 13 de janeiro de 2.015

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2.010, alterado pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 666, de 06 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 652, de 20 de março de 2.013 e pela Lei Complementar 687, de 04 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada a função de Controle Interno da Câmara Municipal, de livre nomeação, a qual será ocupada por servidor de carreira desta casa, cabendo uma gratificação pelo exercício equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa.

Parágrafo 1º - O Controle Interno da Câmara Municipal será nomeado pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo 2º - O ocupante da função de Controlador Interno deverá possuir nível Superior em Contabilidade ou em áreas afins, dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente;

Parágrafo 3º - A incorporação da gratificação prevista neste artigo observará os termos do artigo 15, parágrafo 2º da Lei Complementar 577/2010.

Artigo 2º As atribuições previstas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Leme, são:

I - comprovar a legalidade e proceder com a avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

II - informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

III - informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta "depósitos" de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante;

V - detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto do Fundo Próprio de Previdência;

VI - promover auditorias internas periódicas visando o levantamento de possíveis desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

VII - revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

VIII - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais,

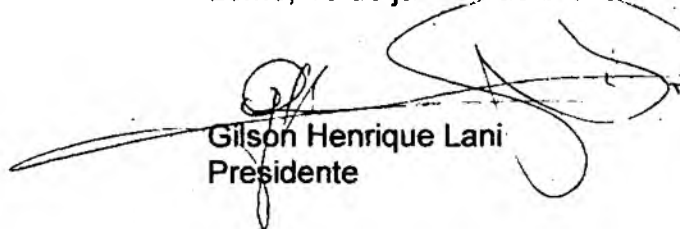
IX - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

X - gerar informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de janeiro de 2015.


Gilson Henrique Lani
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 13/01/15


Mario J. Butafava
Ass. Adm.